



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.960 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000

“Modifica a Tabela V - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares do Código Tributário do Município de Indaiatuba, altera dispositivo do Código de Obras do Município e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela V - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, que integra o artigo 152 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a redação e os valores constantes da inclusa Tabela V, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

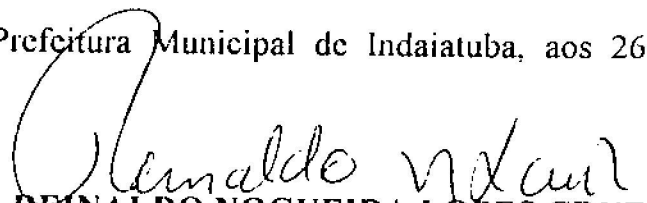
Art. 2º - O artigo 41 do Código de Obras do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.450 de 08 de dezembro de 1.976, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 - Caso não seja imediatamente acatado o embargo, a Prefeitura poderá multar ou promover a demolição da obra, conforme a gravidade do caso, utilizando o seu poder de polícia.” (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 4º da Lei 2.157 de 16 de setembro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de dezembro de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL